



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 31 de agosto de 2022.  
OEP/361/2022

Senhor Presidente

Em atenção ao Requerimento nº 93/2022, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, encaminhamos as informações prestadas pelo Diretor Administrativo do Gabinete do Prefeito.

Atenciosamente.

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



Bebedouro, quarta-feira, 31 de agosto de 2022

Referência: Requerimento n.º 93/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**

Câmara Municipal de Bebedouro.

Cumprimentando-o cordialmente, por incumbência do Senhor Prefeito, valho-me do presente instrumento para, em atenção ao Requerimento n.º 93/2022, idealizado e formalizado pela Excelentíssima Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier, informar e responder a solicitação naquele requerimento formulada, nos termos que seguem expostos:

Requeiro à Mesa, após ouvir o Douto Plenário, nas formas regimentais, que officie o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Lucas Gibin Seren, para que responda aos seguintes questionamentos:

1. Informe os dados da empresa que vem prestando serviços de coleta dos caixões, a data da contratação, forma de pagamento, periodicidade da coleta e destinação final? Encaminhar a documentação pertinente, inclusive do contrato de prestação do serviço. 2- Informe os dados da empresa que vem prestando serviços de coleta dos ossos retirados das carneiras, a data da contratação, forma de pagamento, periodicidade da coleta e destinação final? Encaminhar a documentação pertinente, inclusive do contrato de prestação do serviço.

**Resposta:** Preclaro Presidente e Nobre Vereadora subscritora do requerimento em destaque, inicialmente faz-se evidenciar, tocante ao item 1, que o gerenciamento de resíduos gerados no cemitério Municipal São João Batista, são destinados corretamente. De acordo com a Resolução CONAMA 335/2003, em seu artigo 9º., os resíduos sólidos, não humanos, resultantes da exumação dos corpos, deverão ter destinação ambiental e sanitariamente adequada.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 156/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira s/nº - Km 9 - Anexo II - Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.556.415/0001-08, Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada pelos Representantes Legais: na qualidade de Diretor Operacional, Sr. **ALEXANDRE FERREIRA BUENO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG. nº 778.096 SSP/MS. e inscrito no CPF/MF. sob nº 784.999.921-53 e na qualidade de Procurador, Sr. **ALESSANDRO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG. nº 25.773.638-4 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob nº 245.427.148-61, ambos com endereço profissional na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.830, Torre I, 3º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento de contrato a **Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Inativação Microbiana Nível III, Incineração ou outro Tratamento Térmico compatível com os Resíduos previstos no Item 3.1 do Termo de Referência e atendimento das demais condições contidas no Termo de Referência, observando-se também a Portaria CVS 21 de 10 de setembro de 2008; NBR 10.004/2004, RDC - Resolução da Diretoria Colegiada ANVISA nº 305/2002, RDC - ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2.005 e Lei 12.305/10 que dispõe sobre Regulamento para Gerenciamento Técnico de Resíduos de Serviços de Saúde e Leis Estaduais pertinentes, visando a Preservação dos Recursos Naturais, o Atendimento aos Padrões de Qualidade Ambiental e de Saúde, bem como a Destinação Final de Resíduos dos Serviços de Saúde, de conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 114/2017 da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017** e seus respectivos Anexos: I - Termo de Referência, II - Proposta de Preços, X - Relatório de Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, XI - Planilha Orçamentária Básica e XII - Cronograma Físico-Financeiro.**



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução dos serviços objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário**.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o **preço unitário por kg de R\$ 7,40 (Sete reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 355.200,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e adequado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, mediante entrega dos **comprovantes de pesagens efetuadas no município de coleta**, realizadas pela **CONTRATADA**, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

3.3.- A **CONTRATADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preço dos serviços objeto deste contrato ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, podendo o prazo estabelecido vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00677 3.3.90.39.00 15 452 5001 2298**, e por conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas nos orçamentos seguintes, suplementadas se necessário for

### CLÁUSULA SEXTA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no **artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004**, a **Alíquota de 3%** sobre os preços dos serviços deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo Imposto.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.- Apresentar os devidos Licenciamentos Ambientais, tanto de Operação como de Funcionamento, comprovados mediante Licenças dos órgãos ambientais pertinentes ao referido Estado, bem como Registro da **CONTRATADA** no IBAMA, face a necessidade de os estabelecimentos públicos e privados, que geram RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), necessitarem de enviar periodicamente Relatório de Gerador de Atividades Potencialmente Poluidora;
- 7.2.- Na hipótese de sub-empregada dos serviços de Tratamento e Disposição Final em Aterro Licenciado, a **CONTRATADA** deverá apresentar quando na execução do contrato o Termo de Compromisso registrado em cartório com empresa prestadora de serviço de tratamento de RSS (Resíduos de Serviços de Saúde) ou Carta de Anuência detalhada, assinada com firma reconhecida, desde que a empresa prestadora de serviço apresente os licenciamentos ambientais exigidos e que possibilite a obtenção do CADRI; sendo necessário no caso de empresas diversas para tratamento e disposição final, a montagem de um processo para cada empresa;
- 7.3.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução dos serviços, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.4.- Arcar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes com a manutenção e conservação dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços e que sejam danificados pelo uso normal ou não, bem como, os insumos necessários ao pleno funcionamento dos mesmos;
- 7.5.- Arcar, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes com a mão-de-obra dos empregados designados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e etc.;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

7.6.- Assumir toda a responsabilidade pelas consequências de acidentes causados a seus empregados e a terceiros, seja por morte, lesões corporais, danos à propriedade ou qualquer outro, ficando desde já estabelecido que, se a **CONTRATANTE** for citada ou chamada a Juízo, declinará a responsabilidade da mesma nos termos desta cláusula, cabendo a **CONTRATADA** o reembolso de todas as despesas incorridas, inclusive a título de indenização, custas judiciais e honorários de advogados;

7.7.- A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos, os impostos e as despesas necessárias para a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se também por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato;

7.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas dos serviços pela sua execução, perante a **CONTRATANTE** e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

7.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

7.10.- Cumprir as exigências solicitadas pelo **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente** da Prefeitura, conforme item 7 do **Anexo I – Termo de Referência** deste Edital.

### CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1.- Para garantir a execução dos serviços objeto deste contrato exigirá-se da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária;**

8.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

### CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo **Departamento Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente** em conjunto com o **Grupo Técnico de Vigilância Sanitária de Bebedouro**, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de execução dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

- 10.1.-** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- 10.2.-** Multa por dia de atraso no início e andamento dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;
- 10.3.-** Multa por dia que exceder o prazo contratual para execução dos serviços no valor de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor global dos serviços;
- 10.4.-** Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- 10.5.-** As multas aplicadas a **CONTRATADA**, serão recolhidas no local indicado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;
- 10.6.-** Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**;
- 10.7.-** A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da **CONTRATADA**;
- 10.8.-** O atraso injustificado na execução total ou parcial dos serviços, autoriza a **CONTRATANTE**, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;
- 10.9.-** Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até **2 (dois) anos**, dependendo da gravidade da falta cometida;
- 10.10.-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
- 10.11.-** O requerimento de concordata preventiva, dissolução judicial ou amigável, decretação de falência da **CONTRATADA**, darão a **CONTRATANTE**, ensejo à rescisão contratual e a imissão de posse dos serviços, dos materiais, equipamentos e ferramentas existentes nos locais de execução dos serviços;
- 10.12.-** No caso de recusa à assinatura deste instrumento de contrato serão aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens: **10.9.** e **10.10.** do Contrato;



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**10.13.-** Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E A PROPOSTA**

As partes se vinculam ao contido no **Edital nº 114/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017** e seus respectivos **Anexos: I - Termo de Referência, IX - Planta Básica da Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde, X - Relatório de Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde, XI - Planilha Orçamentária Básica e XII - Cronograma Físico-Financeiro**, bem como, na **proposta de preços, planilha orçamentária dos serviços e cronograma físico-financeiro** apresentados pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença serão regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste instrumento de contrato todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 6 (seis) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 15 de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**CONTRATANTE**

**NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
RG nº:





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

**4º TERMO ADITIVO DE Nº 06/2022 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2018 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRARAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2017, DO TIPO "MENOR PREÇO GLOBAL", PROCESSO Nº 156/2017.**

Pelo presente instrumento aditivo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Avenida Raul Furquim nº 453, Apartamento 102, Edifício Bernardes Caldeira, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Empresa Especializada **NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com alteração da razão social para **NOVA ESTRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, à Estrada Municipal Jardinópolis - Sales Oliveira s/nº - Km 9 - Anexo II - Sítio Santo Alexandre - Zona Rural, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 10.556.415/0001-08, Inscrição Estadual nº 399.091.024.117, neste ato representada pelos Representantes Legais: na qualidade de Diretor, o Sr. **ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador do RG. nº 7.774.170-4 SSP/PR. e inscrito no CPF/MF. sob nº 032.478.949-18 e na qualidade de Procurador, o Sr. **DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 36.054, inscrito no CPF/MF. sob o nº 030.723.655-20, ambos com endereço profissional na Rua do Rocio, 220, Conjunto 22, Edifício Atrium, 2º Andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo/SP., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, **ADITAR** o Contrato nº 01/2018 celebrado em 15 de fevereiro de 2018, com amparo nas **Cláusulas: Terceira e Quarta** do referido **Ajuste** e com respaldo legal no **artigo 57, inciso II** e no **artigo 58, inciso I**, da **Lei Federal nº 8.666/93** e ulteriores alterações, mediante o que segue estabelecido abaixo:

Inicialmente constitui objeto deste instrumento aditivo de contrato, a **alteração da razão social** da **CONTRATADA** no preâmbulo do **Contrato nº 01/2018** que tem por objeto resumido a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Inativação Microbiana Nível III, Incineração ou outro Tratamento Térmico compatível com os Resíduos previstos no Item 3.1 do Termo de Referência e atendimento das demais condições contidas no Termo de Referência, e em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 114/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017** e seus **Anexos**, que passa a ser:

**De:** NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

**Para:** NOVA ESTRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

"Deus Seja Louvado"



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

Conforme **Instrumento Particular de Consolidação Contratual**, datada de **04 de novembro de 2021**, devidamente registrada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP** sob o nº **546.740/21-2** em **11 de novembro de 2021**, que integra este termo independentemente de transcrição.

Retificam-se as **Cláusulas: Terceira e Quarta** e Ratificam-se todas as demais cláusulas pactuadas no **Contrato nº 01/2018** celebrado entre as partes em **15 de fevereiro de 2018**, no **Termo Aditivo de nº 08/2019** celebrado em **14 de fevereiro de 2019**, no **2º Termo Aditivo de nº 11/2020** celebrado em **14 de fevereiro de 2020** e no **3º Termo Aditivo de nº 07/2021** celebrado em **12 de fevereiro de 2021**, referente à licitação modalidade **Pregão Presencial nº 100/2017**, passando as mesmas a vigorarem com as seguintes redações:

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO**

**3.1.-** Através deste instrumento aditivo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços descrita na cláusula primeira do contrato inicial, o **preço unitário por kg agora reajustado de R\$ 8,57 (Oito reais e cinquenta e sete centavos)**, obtido com base em negociação comercial aceita pela Contratante, após declínio da Contratada em solicitar ajuste com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, mas contemplando um reajuste com índice a menor, com percentual de **2,5%**, resultando no valor total deste termo aditivo de **R\$ 411.360,00 (Quatrocentos e onze mil e trezentos e sessenta reais)**, em função da **prorrogação do prazo para a execução dos serviços por mais 12 (doze) meses**, cuja **justificativa, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro** seguem fazendo parte integrante deste termo aditivo, que somado ao valor total do contrato inicial juntamente com os termos aditivos anteriores de **R\$ 1.509.120,00 (Um milhão, quinhentos e nove mil e cento e vinte reais)**, perfaz agora o valor total do contrato aditado de **R\$ 1.920.480,00 (Um milhão, novecentos e vinte mil e quatrocentos e oitenta reais)**, observadas as condições seguintes:

**3.2.-** Serão efetuadas **medições mensais** dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aditado pela **CONTRATANTE**, no **último dia útil do mês da medição em questão**, mediante entrega dos **comprovantes de pesagens efetuadas no município de coleta**, realizadas pela **CONTRATADA**, para análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo certo que esta medição deverá ser realizada mensalmente, mesmo que for zero o valor da mesma;

**3.3.-** A **CONTRATADA** deverá fornecer, após as análises técnicas e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, as **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, a partir do **primeiro dia útil subsequente ao mês da medição em questão**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

**3.4.-** O reajustamento de preço dos serviços objeto do contrato aditado ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27

"Deus Seja Louvado"



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo  
Divisão de Despesas - Setor de Licitação  
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900  
Fone/Fax: (17) 3345 9116  
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pela **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

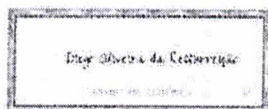
### CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços objeto do contrato inicial que era de **12 (doze) meses**, posteriormente prorrogado por mais **36 (trinta e seis) meses** através de termos aditivos anteriores, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorreu logo após a assinatura do competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, fica novamente prorrogado por mais **12 (doze) meses**, alterando-se o prazo anterior aditado de **48 (quarenta e oito) meses** para **60 (sessenta) meses**, não podendo mais ser prorrogado mediante acordo entre as partes, pois sua duração estendeu-se pelo prazo limite permitido pela legislação.

Ficam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições contratuais pactuadas no contrato a que se refere que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

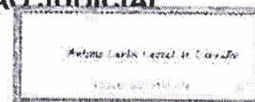
E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 3 (três) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 14 de fevereiro de 2022.

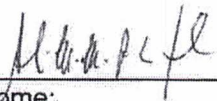



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**  
**CONTRATANTE**

**NOVA ESTRE LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CONTRATADA**



Testemunhas:

  
Nome: Maria Macuco do Prado Bruna  
RG nº: 14.352.340be987a  
CPF 864.305.808-49  
RG 5.701.608-2  
Diretora Departamento de Agricultura  
Abastecimento e Meio Ambiente

  
Nome: Paulo Sérgio Garcia Sanchez  
RG nº: 14.352.340be987a  
CPF 979.223.238-91

"Deus Seja Louvado"

5 - 4º Termo Aditivo - Contrato 01-2018 - chancelado juridico 1 pdf  
Código do documento 843173c8-2a1a-4a27-a514-352340be967a

Anexo: FAAD - PM Bebedouro.docx



## Assinaturas



Jurídico Estre - Conta Sistema  
juridico.contratos@estre.com.br  
Aprovou

*Juridico Estre*



Diego Oliveira da Ressurreição  
diego.ressurreicao@juridicoestre.com.br  
Assinou como parte

*Diego Oliveira da Ressurreição*



Antonio Carlos Leonel de Carvalho  
antonio.carvalho@estre.com.br  
Assinou como parte

*Antonio Carlos Leonel de Carvalho*

## Eventos do documento

**21 Feb 2022, 09:29:26**

Documento 843173c8-2a1a-4a27-a514-352340be967a **criado** por SARA MOURA DE JESUS (e9e2ff9d-2978-42db-a1e8-ed397f534209). Email: Sara.Jesus@consorciosoma.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-21T09:29:26-03:00

**21 Feb 2022, 09:32:06**

Assinaturas **iniciadas** por SARA MOURA DE JESUS (e9e2ff9d-2978-42db-a1e8-ed397f534209). Email: Sara.Jesus@consorciosoma.com.br. - DATE\_ATOM: 2022-02-21T09:32:06-03:00

**21 Feb 2022, 09:32:51**

JURÍDICO ESTRE - CONTA SISTEMA **Aprovou** (04084a60-9c8d-44bc-9390-7f9e93c34a60) - Email: juridico.contratos@estre.com.br - IP: 187.11.124.242 (187-11-124-242.dsl.telesp.net.br porta: 31446) - Geolocalização: -23.5926189 -46.6802014 - Documento de identificação informado: Inválido para Assinaturas - DATE\_ATOM: 2022-02-21T09:32:51-03:00

**21 Feb 2022, 20:02:37**

DIEGO OLIVEIRA DA RESSURREIÇÃO **Assinou como parte** - Email: diego.ressurreicao@juridicoestre.com.br - IP: 200.165.51.243 (200.165.51.243 porta: 50042) - Geolocalização: -12.9874115 -38.5218257 - Documento de identificação informado: 030.723.655-20 - DATE\_ATOM: 2022-02-21T20:02:37-03:00

**21 Feb 2022, 22:28:10**

ANTONIO CARLOS LEONEL DE CARVALHO **Assinou como parte** (88f61adc-f803-4a2b-8173-85ec3d83fa3b) - Email: antonio.carvalho@estre.com.br - IP: 189.39.27.17 (189-039-027-017.static.spo.ctbc.com.br porta: 18268) - Geolocalização: -25.5655755 -49.2942931 - Documento de identificação informado: 032.478.949-18 - DATE\_ATOM:



8 páginas - Dados e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 22 de fevereiro de 2022,  
08:31:44



2022-02-21T22:28:10-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d4c69fd1af3eee6fa2c3ac526fe2d19db1a4be5922f11fb0bc05038ce92ba0b9

(SHA512):30ad4a87a40f9129721a7ebf369c8cbcc90bd551e9f5c4097b26e8e3a6c7faf0444436d74193bf308389c2b1a325fddd57eca9b92f4495081cd2c4938c33753c

Hash dos documentos anexos

Nome: FAAD - PM Bebedouro.docx

(SHA256):b8c24f246ab2211b6775d3fdbf1a7aef196acia06622eb91da7a4dae30eb77ae

(SHA512):125f7f4e5494a4b67dc6031a39019904bc7d91fc6e995bf460885fbd36565f31c2267247d1202ba2a58240ad8567e20621b2c20322646902f3cc1e12ac1a560

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44502/2022 - 02/09/2022 - 13:52 - 1G64-X43D-78W8-X691



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE  
MEIO AMBIENTE



## TERMO DE REFERÊNCIA

### APRESENTAÇÃO

Este Termo de Referência tem por objetivo fornecer informações para realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde, nos locais estabelecidos e constantes em mapa anexo, sendo 42 geradores municipais incluídas as instituições filantrópicas e 195 privados (esses condicionados a adesão espontânea), transporte e tratamento por inativação microbiana nível III, autoclave, incineração ou outro tratamento compatível com os resíduos previstos na Resolução CONAMA 358/05, observando-se também a portaria CVS 21 de 10/09/2008 e de acordo com a NBR 10004/2004 e legislação estadual pertinente, visando a preservação dos recursos naturais, o atendimento aos padrões de qualidade ambiental e de saúde, bem como, a disposição final em aterro devidamente licenciado para esse fim.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pedido da contratação em razão das determinações contidas no artigo 225 da Constituição Federal de 1988 declara que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida”, e acrescenta que cabe “ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*; Lei 12.305/10 de 2 de agosto de 2010 que em seu Art. 10 que incumbe ao Distrito Federal e aos **Municípios** a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio ambiente, do SNVS – Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei.; Resolução n.º 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; portaria CVS 21 de 10 de setembro de 2008; NBR 10.004/2004 e RDC - Resolução da Diretoria Colegiada - ANVISA n.º 306, de 07 de dezembro de 2004, Lei 12.305 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



## 2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO POR INATIVAÇÃO MICROBIANA NÍVEL III, INCINERAÇÃO OU OUTRO TRATAMENTO TÉRMICO COMPATÍVEL COM OS RESÍDUOS PREVISTOS NO ITEM 3.1 DO TERMO DE REFERENCIA E ATENDIMENTO DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA- ANEXO I DO EDITAL DE LICITAÇÃO, OBSERVANDO-SE TAMBÉM A PORTARIA CVS 21 DE 10 DE SETEMBRO DE 2008; NBR 10.004/2004, RDC- RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA ANVISA nº 305/2002, RDC – ANVISA Nº 306, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004, RESOLUÇÃO CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2.005 E LEI Nº 12.305/10 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO PARA GERENCIAMENTO TÉCNICO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E LEIS ESTADUAIS PERTINENTES, VISANDO A PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, O ATENDIMENTO AOS PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL E DE SAÚDE, BEM COMO A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

## 3. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

### 3.1. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

São objetos dessa coleta, transporte, tratamento e disposição final os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), assim classificados:

**I - GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

#### **A1**

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

Esses resíduos devem ser tratados utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana, e após o tratamento dos resíduos ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

## A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica;

Esses resíduos devem ser tratados utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana, e após o tratamento dos resíduos ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de RSS, ou sepultamento em cemitério de animais.

## A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

Esses resíduos devem receber tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim e após o tratamento dos resíduos ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

## A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;  
2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;  
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou





# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações; e
8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

Esses resíduos devem ser tratados utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana, e após o tratamento dos resíduos ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de RSS,

## A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

Esses resíduos devem sempre ser encaminhados a sistema de incineração, de acordo com o definido na RDC ANVISA nº 305/2002.

**II - GRUPO B:** Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;
- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

Resíduos químicos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

**V - GRUPO E:** Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Esses resíduos devem ser tratados utilizando-se processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana, e após o tratamento dos resíduos ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de RSS.

## 4 – CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

4.1. Quando da execução do contrato a empresa vencedora deverá apresentar os devidos Licenciamentos Ambientais de Operação, comprovados mediante Licenças dos Órgãos Ambientais pertinentes ao referido Estado, bem como registro da empresa no IBAMA, face a necessidade de os estabelecimentos públicos e privados, que geram RSS (Resíduos de Serviços de Saúde), necessitarem de enviar periodicamente Relatório de Gerador de Atividades Potencialmente Poluidora.

4.2. Na hipótese de sub-empregados dos serviços de **Tratamento e Disposição Final em Aterro Licenciado**, a empresa vencedora deverá apresentar quando na execução o Termo de Compromisso registrado em cartório com empresa prestadora de serviço de tratamento de RSS ou carta de anuência detalhada, assinada com firma reconhecida, desde que a empresa prestadora de serviço apresente os licenciamentos ambientais exigidos e que possibilite a



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



obtenção do CADRI; sendo necessário no caso de empresa diversa para tratamento e disposição final, a montagem de um processo para cada empresa.

4.3. No mais, quanto a coleta, transporte, tratamento e disposição final dever-se-á atender aos preceitos da Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2.005 e RDC306/2004

4.4. Para a prestação dos serviços deverão ser consideradas as seguintes observações:

- a) Os veículos para transporte dos resíduos deverão estar providos de carroceria especial, fechada, revestida com material liso, lavável, impermeável, estanque, e que atenda a NBR 8.413.
- b) Os resíduos devem ser recolhidos nos pontos de coleta, com pesagem ponto a ponto, no mínimo três vezes por semana nos pontos de maior produção de resíduos e semanalmente nos demais.
- c) Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, ou embalagem apropriada, garantindo um adequado acondicionamento de acordo com as normas ambientais vigentes (RESOLUÇÃO CONAMA 358/05).
- d) O veículo destinado a esse serviço deverá apresentar a identificação conforme legislação vigente.
- e) O tratamento dos resíduos provenientes de serviços de saúde, através de processo de incineração ou autoclave ou que atenda a Resolução CONAMA 358/2005, Resolução CONAMA 316/2002, Resolução CONAMA 386/2006, RDC305/2002, RDC 306/2004 e legislação estadual pertinente e conforme detalhado no item 3.1 desse Termo de Referência.
- f) A coleta no ponto de transbordo será realizada através de profissionais técnicos especializados e qualificados com habilitação de acordo com as especificações legais para transporte de cargas perigosas (MOPE – Movimento de Operações Especiais) e munidos de todos os equipamentos de segurança individual.
- g) Na existência de resíduos de classe A3, o mesmo deverá ser acompanhado do laudo de responsabilidade, assinado pelo técnico (médico ou afim) e pelo familiar responsável.
- h) O sistema de tratamento através de incineração dos resíduos deverá atender a Resolução CONAMA 316/2002 e 386/2006.

## 5. DA QUANTIDADE ESTIMADA



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- 5.1. A quantidade estimada de RSS a ser recolhida é de 48.000 kg, sendo o preço máximo admitido por quilo de R\$ 7,90 conforme planilha anexa, totalizando o valor máximo para esta licitação em R\$ 379.200,00.
  - 5.1.1. A fonte do cálculo do valor unitário foi o preço médio por cotação.
  - 5.1.2. A comprovação dos serviços será fechada ao final de cada mês.
  - 5.1.3. A estimativa para a execução dos serviços é período de 12 (doze) meses.

## 6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 6.1. Registro da Empresa e do Responsável Técnico da empresa perante à CETESB no CREA
- 6.2. Atestados de capacidade técnica ou declarações, emitidas por pessoas de direito público ou privado; comprobatórios da aptidão da empresa licitante para execução dos serviços de coleta de resíduos de saúde, devidamente registrado junto ao CREA;
- 6.3. Licença de Operação para o serviço de Tratamento do RSS emitido por Órgão Ambiental Competente em nome da licitante;
- 6.4. Licença de Operação para transporte de Resíduos Perigosos emitido por Órgão Ambiental Competente em nome da licitante;
- 6.5. Licença de Operação para aterro classe II para a destinação final das cinzas ou dos resíduos de serviços de saúde após o processo de Tratamento e Licença de Operação para aterro Classe I, quando da destinação de resíduos sólidos do Grupo B;
- 6.6. Caso o serviço de disposição final de resíduos em aterro Classe II ou Classe I seja terceirizado apresentar contrato de prestação de serviço;
- 6.7. Alvará Sanitário Municipal ou Estadual da sede da licitante atualizado;
- 6.8. Autorização para Funcionamento da sede da licitante atualizado e comprovação que possui PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO para a atividade de Coleta, Transporte e Tratamento de Resíduos de Saúde;
- 6.9. Deverá ainda a empresa participante apresentar declaração de que reúne condições de viabilizar a obtenção do CADRI – Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos Industriais (Instrumento que prova o encaminhamento de resíduos industriais a locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final, licenciados u autorizados pela agência ambiental).
- 6.10. Comprovação de que a licitante possui em nome da empresa, Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis;
- 6.11. Comprovação de capacidade e treinamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços. Tal comprovação se dará por certificados de treinamento para o serviço de coleta e



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



transporte de resíduos e carteiras do Curso MOPP (Manuseio de Produtos Perigosos) feito pelos funcionários que estarão diretamente relacionados com a prestação do serviço, além do ASO (Atestado de Saúde Operacional) dos mesmos;

**6.12.** Declaração emitida pela licitante, relacionando os equipamentos que realizam a coleta, transporte e tratamento dos resíduos, e que o veículo de coleta possui balança móvel para pesagem ponto a ponto dos resíduos coletados objetos da presente licitação;

**6.13.** A empresa participante deverá apresentar declaração formal de que dispõe de veículos de transportes, tanto da coleta como para transporte externo, e que os mesmos atendem as Legislações e Normas pertinentes para transportes de produtos perigosos, especialmente as Resoluções da ANTT 420/2004 e 701/2004, bem como condições de apresentação de Laudo do INMETRO dos respectivos veículos e habilitados para as referidas funções.

**6.14.** A empresa participante será responsável pela veracidade das informações contidas nas referidas declarações, sem prejuízo às sanções administrativas e medidas judiciais pertinentes;

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**7.1** É de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para as operações de coleta, transporte ou destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

**7.2.** Fornecer os dados por estabelecimentos coletados com sistema próprio de tratamento de RSS, para o registro das informações relativas ao monitoramento destes resíduos, de acordo com periodicidade definida no licenciamento ambiental.

**7.3.** A coleta e o transporte externos consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação da integridade física do pessoal, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

**7.4.** Seguro Ambiental para coleta e transporte dos resíduos

**7.5.** Corrigir as irregularidades encontradas na prestação do serviço, especialmente quando notificada pelo Contratante.

**7.6.** Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e por quaisquer outros ônus que incidam ou venham incidir sobre o serviço e sobre o pessoal necessário à execução do serviço.

**7.7.** Responsabilizar-se, no caso de subcontratação, no caso de destinação dos resíduos licenciamentos ambientais exigidos e que possibilite a obtenção do CADRI.

**7.8.** Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br



- 7.9. Realizar a prestação de serviço de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, impreterivelmente, nas datas e horários estipulados, acatando as Ordens de Serviço, recebidas.
- 7.10. Substituir ou repor o serviço que não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.
- 7.11. A licitante vencedora deverá cadastrar os veículos que irão prestar o serviço no Departamento de Trânsito e Transporte (DMTT) da Prefeitura Municipal de Bebedouro.
- 7.12. A Empresa deverá efetuar seu cadastramento junto aos órgãos municipais (Vigilância Sanitária, Prefeitura), tendo em vista prestação de serviço no município de Bebedouro;
- 7.13. A Prefeitura indicará o funcionário que acompanhará as pesagens e não será paga nota fiscal que não esteja acompanhada dos tíquetes de pesagem assinado pelo funcionário municipal que acompanhará as pesagens.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviço à Contratada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data da prestação do serviço.
- 8.2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.
- 8.3. Fiscalizar e supervisionar o andamento e recebimento do objeto licitado, informando à Contratada, quando houver, os problemas para serem corrigidos.
- 8.4. O Município de Bebedouro se reserva o direito de, durante a execução do serviço, manter Comissão Especial para avaliação da qualidade do objeto.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. A validade do Contrato será de 12 meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as necessidades e também em conformidade com o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 10.1 As despesas orçamentárias correrão por conta do Programa Cidade Limpa 5001, elemento de despesas 3.3.90.39.00, Órgão 10.03.00, Funcional 15.452.5001 e ação 2298.

Angela Maria Macuco do Prado Brunelli

Diretora

Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=1G64X43D78W8X691>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1G64-X43D-78W8-X691**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:44502/2022 - 02/09/2022 - 13:52 - 1G64-X43D-78W8-X691